

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

Entre as partes, de um lado **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE TAUBATÉ E REGIÃO**, localizado na Rua Bispo Rodovalho, 26, 3º Andar, Conjunto 302, CEP: 12010-030, Centro, Taubaté - São Paulo, neste ato representado por, SANDRO RAMOS PAES DE CARVALHO, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.730.613-8 SP/SSP, doravante simplesmente denominado de SINDICATO, e a Empresa **MORPHO DO BRASIL S/A**, localizada na Avenida Independência, 3451 - Independência, Taubaté - São Paulo, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob n.º 02.997.156/0001-14, neste ato representado por seu responsável legal abaixo assinado, doravante simplesmente denominado de EMPRESA, estabelecem o presente Acordo Coletivo de Trabalho, na forma do disposto no artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA 01 - DA DATA BASE

As partes reconhecem a manutenção da data base em 1º de novembro de 2016 da categoria abrangida por este Acordo Coletivo de Trabalho, representada pelos trabalhadores empregados da empresa.

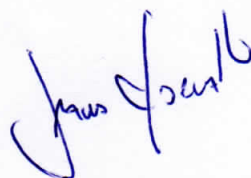
### CLÁUSULA 02 - ABONO INDENIZATÓRIO

Será concedido um abono indenizatório de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) a ser pago em parcela única na data de 30/11/2016 para os empregados com contrato em vigor até dia 21/11/2016 e com base na sua proporcionalidade.

**Parágrafo primeiro** – Os empregados admitidos no mês dezembro de 2016 não terão direito sobre o abono indenizatório, bem como não terão direito os empregados que já se desligaram antes da data de 21/11/2016.

**Parágrafo segundo** – O abono indenizatório será pago com base na proporcionalidade de 1/12 avos ou 15 dias trabalhados até o dia 30 de novembro de 2016. A proporcionalidade terá efeito sobre os funcionários que durante o período de vigência estiveram afastados por acidente, doença do trabalho ou licença maternidade.

**Parágrafo terceiro** – O abono indenizatório será pago com base na integralidade aos empregados que tenham trabalhados nos 12 meses no período contados a partir de 01/12/2015 a 30/11/2016.



### **CLÁUSULA 03 - CESTA-BÁSICA DE ALIMENTOS**

Sobre valor da cesta-básica incidirá um reajuste de 8,50% (oito, cinquenta por cento) passando para R\$ 115,82 (cento e quinze reais e oitenta e dois centavos), a partir de 01/11/2016.

Parágrafo único - Referida verba será paga através do cartão "Alimentação" e não tem cunho salarial e não integrará o salário para os devidos fins de direito, bem como sofre os descontos legais no salário do empregado, não caracterizando o *salário "in natura"*.

### **CLÁUSULA 04 - DO VALE-REFEIÇÃO**

O valor atual de R\$ 16,55 (dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos) por dia referente ao vale-refeição sofrerá reajuste de 8,50% (oito, cinquenta por cento) a partir de 01/11/2016, quando passará a importância de R\$ 17,95 (dezessete reais e noventa e cinco centavos).

### **CLÁUSULA 05 - PERCENTUAL DE DESCONTO DO VALE-TRANSPORTE**

Para mero registro, fica ratificado o percentual de 4,5% (quatro e meio por cento) referente ao desconto de vale-transporte para os funcionários ativos e admitidos a partir de Assembleia realizada em 12 de novembro de 2009.

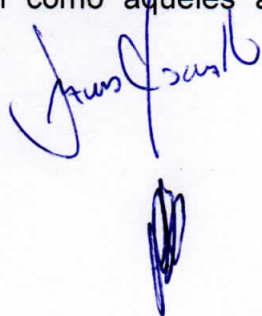
### **CLÁUSULA 06 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DESTINADA AO EMPENHO DAS AÇÕES SOCIAIS E SINDICAIS**

A contribuição social será destinada ao custeio e Empenho das Ações Sociais e Sindicais da Entidade de classe pactuante como uma contrapartida (retribuição à entidade de classe) dos trabalhadores representados pela luta sindical.

**Parágrafo primeiro** – O desconto da contribuição social será de 5% (cinco por cento) em parcela única, sendo que os associados ao Sindicato estão isentos da taxa negocial. O montante repassado pela Empresa ao Sindicato até o dia 02/12/2016.

### **CLÁUSULA 07 - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os trabalhadores integrantes da empresa matriz e suas filiais, bem como aqueles afastados por motivo de





acidentes ou por doença do trabalho ou licença-maternidade, observando-se a proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA 08 - VIGÊNCIA**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho de 01/12/2015 a 30/11/2016, ficando assegurada para todos os efeitos legais a data base da categoria em 1º DE NOVEMBRO.

#### **CLÁUSULA 09 - DEPÓSITO E REGISTRO**

Para que produza os efeitos legais e se torne obrigatória, para as categorias econômicas e de trabalhadores por ela abrangidas, as partes depositarão cópia do presente Acordo Coletivo de Trabalho na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho em Taubaté, nos termos do Artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho, para fins de registro e arquivo.

Taubaté, 23 de novembro de 2016.

#### **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE TAUBATÉ E REGIÃO.**

CNPJ: 72.307.531/0001-32

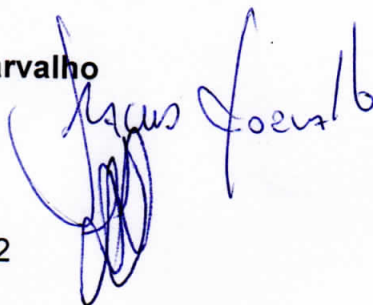
**Sandro Ramos Paes de Carvalho**

Tesoureiro (Procuração)

RG: 10.730.613-8 SSP/SP

**Luciano Pereira Diegues**

Advogado - OAB/SP 133.102



**MORPHO DO BRASIL S/A**

CNPJ: 02.997.156/0001-14

**Waleska Almeida de Lima**

Gerente de Recursos Humanos

RG: 43.047 – MAER



**Kátia Padovani Pereira da Silva**

Advogada – OAB/SP 116.962

CPF 098.554.148-29

